

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 26.083/2025. De autoria do Poder Executivo, o qual “altera o art. 54 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, na forma que indica, e dá outras providências”.

A proposição que ora venho relatar, de autoria do Poder Executivo, que ora passo a relatar, tem por finalidade alterar o art. 54 da Lei nº 6.677/94 “em razão da necessidade de compatibilizar a referida norma aos limites estabelecidos na Constituição Federal, no que tange à remuneração e aos subsídios dos ocupantes de cargos e funções públicas do Estado”, conforme registra o Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem, na qual ressalta ainda que “a medida busca proporcionar segurança jurídica ao sistema remuneratório público estadual, a partir da supremacia hierárquica da Constituição Federal, contribuindo para a eficiência da Administração Pública.”

Trata-se, portanto, de simples adaptação da Lei 6.677/94 à Constituição Federal, acerca do teto remuneratório dos servidores públicos estaduais.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que a se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como a inexistência de óbices quanto ao mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

